



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
CP-PROGEPE/PROGEPE/Reitoria

OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2020/CP-PROGEPE/PROGEPE/Reitoria/UNIFAL-MG

Alfenas, 26 de março de 2020.

**Assunto: Revogação do § 21 do art. 40 da Constituição Federal do Brasil e alteração da forma de cálculo da contribuição previdenciária - PSS**

Prezados servidores,

1. Em cumprimento aos artigos nºs 11 e 28 da Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019 e Portaria nº 2963/2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho de 04 de fevereiro de 2020 e em respeito a anterioridade nonagesimal, informamos que os descontos relativos as novas alíquotas do Plano de Seguridade Social - PSS, passam a vigorar a partir da folha de pagamento do mês de março/2020.

2. Informamos que os descontos preveem alíquotas progressivas por faixas de remuneração, onde serão aplicadas em forma de desmembramento sobre cada faixa e não mais sobre o valor total da remuneração.

3. Ressaltamos que, para aqueles servidores que ingressaram no serviço público a contar de 04 de fevereiro de 2013, ou àqueles que migraram para o Regime de Previdência Complementar - RPC, os percentuais das alíquotas devem evoluir até o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, desconsiderando a remuneração que ultrapassar esse valor que atualmente corresponde a R\$6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos).

4. Vale lembrar que para aqueles servidores que vierem a receber algum valor retroativo ao dia 1º de março de 2020, ainda será considerado o percentual antigo, ou seja 11%, uma vez que o sistema fará a distinção entre os descontos previdenciários.

5. Seguem exemplos sobre como calcular o valor descontado de previdência:

a) Servidor cuja valor da remuneração é de **R\$6.978,56** (seis mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) e entrou no serviço público antes de 04/02/2013:

Faixa	Valor de contribuição	Alíquota a ser aplicada	Valor a ser descontado de PSS	Total a ser descontado de PSS
1	até 1 (um) salário mínimo R\$1.045,00)	7,5%	1.045,01 x 7,5% (completa)	R\$78,38
2	de R\$1.045,01 a R\$2.089,60	9%	2.089,60 - 1.045,01 = 1.044,99 x 9% (completa)	R\$94,01
3	de R\$2.089,61 a R\$3.134,40	12%	3.134,40 - 2.089,61 = 1.044,79 x 12% (completa)	R\$125,37
4	de R\$3.134,41 a R\$6.101,06	14%	6.101,06 - 3.134,41 = 2.966,65 x 14% (completa)	R\$415,33
5	de R\$6.101,07 a R\$10.448,00	14,5%	<b>6.978,56 - 6.101,07 = 877,49 x 14,5% = R\$127,23</b> <b>(residual)</b>	<u>R\$127,23</u> <b>R\$840,32</b>

Então, este servidor cuja remuneração é de R\$6.978,56, contribuirá com o Plano de Seguridade Social - PSS, no valor de **R\$840,32**.

b) Servidor cuja valor da remuneração é de **R\$13.842,09** (treze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e nove centavos) e entrou no serviço público antes de 04/02/2013:

Faixa	Valor de contribuição	Alíquota a ser aplicada	Valor a ser descontado de PSS	Total a ser descontado de PSS
1	até 1 (um) salário mínimo R\$1.045,00)	7,5%	1.045,01 x 7,5% (completa)	R\$78,38
2	de R\$1.045,01 a R\$2.089,60	9%	2.089,60 - 1.045,01 = 1.044,99 x 9% (completa)	R\$94,01
3	de R\$2.089,61 a R\$3.134,40	12%	3.134,40 - 2.089,61 = 1.044,79 x 12% (completa)	R\$125,37
4	de R\$3.134,41 a R\$6.101,06	14%	6.101,06 - 3.134,41 = 2.966,65 x 14% (completa)	R\$415,33
5	de R\$6.101,07 a R\$10.448,00	14,5%	10.448,00 - 6.101,07 = 4.346,93 x 14,5% (completa)	R\$630,30
6	de R\$10.448,01 a 20.896,00	16,5%	<b>13.842,09 - 10.448,01 = 3.394,09 x 16,5% (residual)</b>	<u>R\$560,02</u> <b>R\$1.903,41</b>

Então, este servidor cuja remuneração é de R\$13.842,09, contribuirá com o Plano de Seguridade Social - PSS, no valor de **R\$1.903,41**.

c) Servidor cuja valor da remuneração é de **R\$9.205,80** (nove mil, duzentos e cinco reais e oitenta centavos) e entrou no serviço público após 04/02/2013:

Faixa	Valor de contribuição	Alíquota a ser aplicada	Valor a ser descontado de PSS	Total a ser descontado de PSS
1	até 1 (um) salário mínimo R\$1.045,00)	7,5%	1.045,01 x 7,5% (completa)	R\$78,38
2	de R\$1.045,01 a R\$2.089,60	9%	2.089,60 - 1.045,01 = 1.044,99 x 9% (completa)	R\$94,01
3	de R\$2.089,61 a R\$3.134,40	12%	3.134,40 - 2.089,61 = 1.044,79 x 12% (completa)	R\$125,37
4	de R\$3.134,41 a R\$6.101,06	14%	6.101,06 - 3.134,41 = 2.966,65 x 14% (completa)	<u>R\$415,33</u> <b>R\$713,09</b>

Então, este servidor cuja remuneração é de R\$9.205,80, contribuirá com o Plano de Seguridade Social - PSS, no valor de **R\$713,09, uma vez que, quando de sua aposentadoria o valor de seus proventos estará limitado ao valor do teto previdenciário do RGPS.**

d) Servidor cuja valor da remuneração é de **R\$3.174,05** (três mil, cento e setenta e quatro reais e cinco centavos), independente da data de ingresso no serviço público:

Faixa	Valor de contribuição	Alíquota a ser aplicada	Valor a ser descontado de PSS	Total a ser descontado de PSS
1	até 1 (um) salário mínimo R\$1.045,00)	7,5%	1.045,01 x 7,5% (completa)	R\$78,38
2	de R\$1.045,01 a R\$2.089,60	9%	2.089,60 - 1.045,01 = 1.044,99 x 9% (completa)	R\$94,01
3	de R\$2.089,61 a R\$3.134,40	12%	3.134,40 - 2.089,61 = 1.044,79 x 12% (completa)	R\$125,37
4	de R\$3.134,41 a R\$6.101,06	14%	3.1704,05 - 3.134,41 = 39,64 x 14% (residual)	<u>R\$5,55</u> <b>R\$303,31</b>

Então, este servidor cuja remuneração é de R\$3.174,05, contribuirá com o Plano de Seguridade Social - PSS, no valor de **R\$303,31**.

6. Para fins de apuração do valor a ser descontado de PSS, devem ser desconsiderados da remuneração, benefícios como o Per Capita - Saúde Suplementar, Auxílio Pré Escolar, Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, para aqueles que possuem os benefícios listados e ainda cargos comissionados e funções gratificadas, com exceção dos que optaram pelo desconto sobre o valor da função/cargo.

7. Esta Pró Reitoria de Gestão de Pessoas se coloca a disposição para esclarecimentos e dúvidas, caso seja necessário.

Atenciosamente,

JULIANA GUEDES MARTINS

Pró Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Guedes Martins, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas**, em 31/03/2020, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0284560** e o código CRC **57BCDC7C**.

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - Telefone: (35)3701-9184  
CEP 37130-001 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Referência: Processo nº 23087.004977/2020-41

SEI nº 0284560